



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural  
Departamento de Fomento à Cultura

**PORTARIA DFC/UFDP N.º 06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

*Fixa horário de atendimento direto ao público  
no âmbito do Centro de Análise de Projetos  
Incentivados da Secretaria da Cultura*

**DANIEL S. RODRIGUES**, respondendo pela Diretoria do Departamento de Fomento à Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 10.177, 30 de dezembro de 1998,

**CONSIDERANDO** que o artigo 23, § 1º, item 1, do Decreto Estadual n.º 58.052, de 16 de maio de 2012, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual promovam a divulgação de seus horários de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que o horário de expediente do Centro de Análise de Projetos Incentivados segue a regra geral do artigo 117 da Lei Estadual n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, mas incumbe à Administração Pública fixar o horário de atendimento direto ao cidadão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, item 2, do Decreto Estadual n.º 52.054, de 14 de agosto de 2007, de modo a aprimorar as rotinas de trabalho de natureza exclusivamente administrativa;

**CONSIDERANDO** que, pela complexidade de suas atribuições, não se pretende que o referido Centro tenha seu expediente de trabalho reduzido ao período vespertino, como prevê o artigo 280, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, mas que somente o horário de atendimento ao público seja concentrado em tal período, proporcionando mais racionalidade à prestação dos serviços públicos;

**DECIDE:**

**Artigo 1º** – Fica fixado, no âmbito do Centro de Análise de Projetos Incentivados, o horário das 13h00m (treze horas) às 17h00m (dezesete horas), para o atendimento direto ao público.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural  
Departamento de Fomento à Cultura

**Artigo 2º** – Não se aplicam as disposições do artigo 1º desta Portaria:

I – à protocolização de prestações de contas de projetos culturais aprovados para o recebimento de recursos financeiros oriundos de incentivo fiscal, no âmbito do Programa de Ação Cultural, desde que a apresentação da documentação tenha sido oficialmente agendada junto ao Centro de Análise de Projetos Incentivados;

II – à realização, previamente agendada, de audiências junto à Diretoria do Centro de Análise de Projetos Incentivados.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**DANIEL S. RODRIGUES**

Assessor Técnico de Gabinete

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Formação Cultural